



**CLIPPING INTERNET**  
**07/12/2020 ATÉ 07/12/2020**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
	1.2 SITE SUA CIDADE.....	2
2	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	4
	3.2 BLOG DJAIR PRADO.....	5
	3.3 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	6
	3.4 BLOG DO MINARD.....	7
	3.5 BLOG DO NETO FERREIRA.....	8
	3.6 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9
	3.7 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	10
	3.8 BLOG JÚLIO DINIZ.....	11
	3.9 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	12
	3.10 BLOG PÁGINA 2.....	13
	3.11 SITE IMIRANTE.COM.....	14
	3.12 SITE JORNAL PEQUENO.....	15 16 17
	3.13 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	18
	3.14 SITE O MARANHENSE.....	19 20
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	21
	4.2 BLOG DO MINARD.....	22
	4.3 BLOG DO NETO FERREIRA.....	23
	4.4 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	24
	4.5 BLOG MINUTO BARRA.....	25
	4.6 BLOG PÁGINA 2.....	26
	4.7 SITE IMIRANTE.COM.....	27
	4.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	28
	4.9 SITE O MARANHENSE.....	29
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	30
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	31
	6.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	32

## **Prefeito de Anajatuba é afastado do cargo até o final do mandato**

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil de Improbidade Administrativa, a Justiça determinou, na última sexta-feira (04), o afastamento cautelar do prefeito de Anajatuba, Sydnei Costa Pereira, pelo prazo de 28 dias, até 31 de dezembro de 2020, quando encerra o seu mandato.

A medida visa resguardar a instrução processual de diversas ações de improbidade administrativa contra o gestor que tramitam na Comarca de Anajatuba, bem como assegurar o funcionamento dos serviços públicos municipais, que se encontram prejudicados desde o final das eleições, em 15 de novembro, quando o grupo político do atual prefeito saiu derrotado.

Na decisão, foi determinado, ainda, que o ato seja comunicado ao presidente da Câmara Municipal de Anajatuba, a fim de que seja convocada a sessão solene extraordinária para dar posse à vice-prefeita. A documentação comprobatória do cumprimento da medida deve ser enviada ao juiz, no prazo de 72 horas, a contar da intimação.

Ao justificar o pedido de afastamento, o promotor de justiça Rodrigo Alves Cantanhede ressaltou que o atual prefeito de Anajatuba é alvo de várias investigações e ações de improbidade administrativa, por meio das quais são apuradas condutas irregulares referentes a licitações e contratações fraudulentas; inadimplência no pagamento de salários do funcionalismo público municipal ativo, aposentado e pensionista; contratações precárias sem qualquer processo seletivo ou critério objetivo de escolha, bem como desvio e destinação irregular de recursos públicos.

Ao mesmo tempo, de acordo com o MPMA, chegaram ao seu conhecimento, no último dia 26 de novembro de 2020, informações preliminares de que, durante a madrugada anterior, documentos públicos originais, com selos de autenticidade, relativos a procedimentos licitatórios, teriam sido retirados da sede da Prefeitura de Anajatuba e descartados em um caminhão de lixo. Tais documentos, foram encontrados posteriormente incinerados no lixão da cidade, conforme comprovam imagens de vídeos anexados à Ação.

### **PARALISIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Segundo o Ministério Público, desde o final das eleições municipais, foi instalado, no município de Anajatuba, um quadro de paralisia na prestação dos serviços públicos essenciais. No dia 30 de novembro, por exemplo, foi até a Promotoria de Anajatuba a senhora Maria de Ramos Martins Rosa, guardiã de uma menor, diagnosticada com hidrocefalia, para declarar que uma consulta médica agendada deixou de ser realizada porque o Município de Anajatuba não teria fornecido a ajuda de custo relativa ao tratamento fora de domicílio.

Além disso, no mesmo dia, pacientes com doenças renais crônicas (que realizam hemodiálise em São Luís, também pelo serviço de tratamento fora de domicílio) compareceram ao MP para relatar que o veículo utilizado

para o transporte não estaria disponível.

## **Concessionária deve indenizar consumidor em Araiões por fornecer água com alto índice de salinidade**

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Araiões condenou a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão a indenizar uma consumidora em 7 mil reais. A causa seria o fato de que a concessionária forneceu, por quase três meses, água imprópria para ingestão e uso geral, devido ao alto grau de salinidade. Narra a autora que a água fornecida pela CAEMA, responsável pelo serviço de distribuição de água potável, passou a ficar salgada, impedindo seu uso. Relata que entre setembro e dezembro de 2016 a água fornecida estava salgada causando-lhe coceira e impedindo a ingestão.

Quando citada para apresentar contestação, a CAEMA juntou documentos, sustentando que a salinidade verificada na água ocorreu por causas naturais, mencionando caso fortuito, o que afastaria a responsabilidade civil da Ré. Requereu ao final a improcedência dos pedidos da parte autora. Foi designada audiência de instrução, mas não foi realizada por causa do grave estado de saúde em que se encontrava a autora. Sendo assim foi requerido o julgamento antecipado da causa, considerando que o fato narrado pela autora, quanto ao elevado nível de cloretos na água distribuída pela CAEMA, é verídico.

“A autora afirmou que de setembro até dezembro de 2016 a água fornecida pela Requerida está salgada em demasia, imprópria para o consumo humano. Afirmo que a água fornecida pela CAEMA, em razão do forte sabor salgado, não pode ser bebida, muito menos usada para a higiene pessoal, já que causava coceira (...) Em sua defesa, a CAEMA não negou o fato, mas afirmou que o problema da salinidade da água, já ocorrido em algumas épocas, na cidade de Araiões, é fruto exclusivamente de um fenômeno natural, da intensa estiagem da região e atribui a falha na prestação de serviço, à força maior (questão climática)”, destaca a sentença, ressaltando que a água ofertada na natureza é gratuita e pode, ou não, oferecer riscos a saúde da população, mas a água ofertada pelo poder público, em especial pelas concessionárias (públicas ou privadas), destinadas ao consumo humano, têm a obrigatoriedade, por força de lei, de não oferecer riscos a saúde da população.

### **RELAÇÃO CONSUMERISTA**

“Nessa esteira, para se ter uma água de qualidade, com padrões de potabilidade, é necessário um custo, advindo da captação da água dos rios, tratamento, distribuição e tratamento após o seu uso para devolução a natureza, através do esgotamento sanitário, que é repartido entre as companhias de saneamento e a população que possui água encanada (...) Quando se paga pela água, firma-se um contrato de prestação de serviço de distribuição de água potável nas residências, por um valor proporcional ao uso (...) O abastecimento de água pelas concessionárias é uma relação de consumo. O consumidor compra a água e o fornecedor a vende, devendo garantir que a mesma seja de qualidade, propícia ao consumo humano. Sendo o abastecimento de água um serviço público, mas que se enquadra como uma relação de consumo, este deve seguir o que prescreve o Código de Defesa do Consumidor”, informa a sentença.

O Judiciário entendeu que, em relação à água, o “defeito” no serviço de fornecimento e distribuição estaria no fato de não estar de acordo com o disposto na legislação, oferecendo risco à saúde de quem a consome. “Dessa forma, as companhias de saneamento, que são as fornecedoras de água, devem responder pelos danos que causar, independente da existência de culpa, ou seja, deve haver indenização ao consumidor pelos danos causados. Ao fornecer à população uma água que apresente algum problema, seja pela falta dos produtos

químicos que a tratam, seja pela sua falta, que é responsável por dar o padrão de potabilidade necessária ao consumo humano, as companhias de saneamento descumprem várias normas federais, e por isso, devem ser responsabilizadas, inclusive criminalmente, na pessoa de seus gestores”, destaca.

E confirma: “No presente caso, a requerida alega que inexistente dano moral, uma vez que o aumento da salinidade da água se deve a causas naturais, não tendo a CAEMA contribuído para sua ocorrência. Como bem dito antes, havendo defeito na prestação do serviço de distribuição de água, por não estar propícia ao consumo humano, oferecendo, em razão disso, risco a saúde de quem a consome, a CAEMA, que é fornecedora de água em Araiões, deve responder pelos danos que causar, independente da existência de culpa, ou seja, deve haver indenização à consumidora pelos danos causados”.

Para a Justiça, o caso trata-se de problema previsível e constante, o que demandaria da concessionária investimentos para sanar o defeito e não empurrar para o consumidor a conta por falha na prestação de serviço a seu cargo. “Conforme mesmo informado pela representante da empresa, em seu depoimento na audiência de instrução, existe forma técnica de corrigir o problema (...) A CAEMA teria que comprar um equipamento chamado dessalinizador. É uma forma de captar e dessalinizar a água. (...) A falta de vigilância da CAEMA, concessionária fornecedora de água, caracterizada pelo caso recorrente de aumento de cloretos na água, fornecida à autora, bem como a toda a população de Araiões, no período de estiagem, constitui evento danoso, e o consumo de água imprópria ao consumo humano, representa inequívoco dano moral a ser compensado por indenização”, finaliza a sentença, determinando que a CAEMA forneça à Autora água potável, dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Assessoria de Comunicação  
Corregedoria Geral da Justiça

## **Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por 5 anos**

Des. Guerreiro Júnior.

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

## **Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por 5 anos**

Des. Guerreiro Júnior.

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.



## Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por 5 anos

Publicado em 7 de dezembro de 2020 às 12:20 | Comentar

2

José Wilian de Almeida

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

## Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por 5 anos

Publicado em 7 de dezembro de 2020 às 12:20 | Comentar

2

José Wilian de Almeida

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

## **Tribunal suspende direitos políticos de ex-prefeito de Buritirana por 5 anos**

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

## **Tribunal suspende direitos políticos de ex-prefeito de Buritirana por 5 anos**

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

## **Desembargadora Anildes Cruz nega retorno de Sydnei Pereira à prefeitura de Anajatuba**

Afastado do cargo desde a última sexta-feira (07), o prefeito de Anajatuba Sydnei Pereira tentou retornar ao posto por meio de um Agravo de Instrumento alegando que ausente da prefeitura o processo de transição do governo municipal será afetado.

Contudo, a desembargadora Anildes Cruz não aceitou os argumentos do prefeito e indeferiu o pedido de liminar formulado pela defesa do gestor, com isso, está mantido o afastamento de Sydnei.

O gestor é suspeito de desvios de dinheiro público que são alvos de investigações federais. Relatório da Controladoria Geral da União (CGU) aponta superfaturamento de itens que estavam em contratos, mas não foram entregues para a prefeitura entre outros.

Confira [AQUI](#) a íntegra da decisão.

## **Prefeito de Anajatuba é afastado do cargo até o final do mandato**

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil de Improbidade Administrativa, a Justiça determinou, nesta sexta-feira, 4, o afastamento cautelar do prefeito de Anajatuba, Sydnei Costa Pereira, pelo prazo de 28 dias, até 31 de dezembro de 2020, quando encerra o seu mandato.

A medida visa resguardar a instrução processual de diversas ações de improbidade administrativa contra o gestor que tramitam na Comarca de Anajatuba, bem como assegurar o funcionamento dos serviços públicos municipais, que se encontram prejudicados desde o final das eleições, em 15 de novembro, quando o grupo político do atual prefeito saiu derrotado.

Na decisão, foi determinado, ainda, que o ato seja comunicado ao presidente da Câmara Municipal de Anajatuba, a fim de que seja convocada a sessão solene extraordinária para dar posse à vice-prefeita. A documentação comprobatória do cumprimento da medida deve ser enviada ao juiz, no prazo de 72 horas, a contar da intimação.

Ao justificar o pedido de afastamento, o promotor de justiça Rodrigo Alves Cantanhede ressaltou que o atual prefeito de Anajatuba é alvo de várias investigações e ações de improbidade administrativa, por meio das quais são apuradas condutas irregulares referentes a licitações e contratações fraudulentas; inadimplência no pagamento de salários do funcionalismo público municipal ativo, aposentado e pensionista; contratações precárias sem qualquer processo seletivo ou critério objetivo de escolha, bem como desvio e destinação irregular de recursos públicos.

Ao mesmo tempo, de acordo com o MPMA, chegaram ao seu conhecimento, no último dia 26 de novembro de 2020, informações preliminares de que, durante a madrugada anterior, documentos públicos originais, com selos de autenticidade, relativos a procedimentos licitatórios, teriam sido retirados da sede da Prefeitura de Anajatuba e descartados em um caminhão de lixo. Tais documentos, foram encontrados posteriormente incinerados no lixão da cidade, conforme comprovam imagens de vídeos anexados à Ação.

### **PARALISIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Segundo o Ministério Público, desde o final das eleições municipais, foi instalado, no município de Anajatuba, um quadro de paralisia na prestação dos serviços públicos essenciais. No dia 30 de novembro, por exemplo, foi até a Promotoria de Anajatuba a senhora Maria de Ramos Martins Rosa, guardiã de uma menor, diagnosticada com hidrocefalia, para declarar que uma consulta médica agendada deixou de ser realizada porque o Município de Anajatuba não teria fornecido a ajuda de custo relativa ao tratamento fora de domicílio.

Além disso, no mesmo dia, pacientes com doenças renais crônicas (que realizam hemodiálise em São Luís, também pelo serviço de tratamento fora de domicílio) compareceram ao MP para relatar que o veículo utilizado para o transporte não estaria disponível.

## **Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos pelo Tribunal de Justiça por 5 anos**

Redação

7 de dezembro de 2020

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

(ASCOM/TJMA)

## **Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos pelo Tribunal de Justiça por 5 anos**

Redação

7 de dezembro de 2020

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

(ASCOM/TJMA)



## **Prefeito de Anajatuba é afastado do cargo até o final do mandato**

Júlio Diniz 7 de dezembro de 2020

Medida requerida pelo MPMA visa resguardar instrução de processos e funcionamento dos serviços públicos

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil de Improbidade Administrativa, a Justiça determinou, nesta sexta-feira, 4, o afastamento cautelar do prefeito de Anajatuba, Sydnei Costa Pereira, pelo prazo de 28 dias, até 31 de dezembro de 2020, quando encerra o seu mandato.

A medida visa resguardar a instrução processual de diversas ações de improbidade administrativa contra o gestor que tramitam na Comarca de Anajatuba, bem como assegurar o funcionamento dos serviços públicos municipais, que se encontram prejudicados desde o final das eleições, em 15 de novembro, quando o grupo político do atual prefeito saiu derrotado.

Na decisão, foi determinado, ainda, que o ato seja comunicado ao presidente da Câmara Municipal de Anajatuba, a fim de que seja convocada a sessão solene extraordinária para dar posse à vice-prefeita. A documentação comprobatória do cumprimento da medida deve ser enviada ao juiz, no prazo de 72 horas, a contar da intimação.

Ao justificar o pedido de afastamento, o promotor de justiça Rodrigo Alves Cantanhede ressaltou que o atual prefeito de Anajatuba é alvo de várias investigações e ações de improbidade administrativa, por meio das quais são apuradas condutas irregulares referentes a licitações e contratações fraudulentas; inadimplência no pagamento de salários do funcionalismo público municipal ativo, aposentado e pensionista; contratações precárias sem qualquer processo seletivo ou critério objetivo de escolha, bem como desvio e destinação irregular de recursos públicos.

Ao mesmo tempo, de acordo com o MPMA, chegaram ao seu conhecimento, no último dia 26 de novembro de 2020, informações preliminares de que, durante a madrugada anterior, documentos públicos originais, com selos de autenticidade, relativos a procedimentos licitatórios, teriam sido retirados da sede da Prefeitura de Anajatuba e descartados em um caminhão de lixo. Tais documentos, foram encontrados posteriormente incinerados no lixão da cidade, conforme comprovam imagens de vídeos anexados à Ação.

### **PARALISIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Segundo o Ministério Público, desde o final das eleições municipais, foi instalado, no município de Anajatuba, um quadro de paralisia na prestação dos serviços públicos essenciais. No dia 30 de novembro, por exemplo, foi até a Promotoria de Anajatuba a senhora Maria de Ramos Martins Rosa, guardiã de uma menor, diagnosticada com hidrocefalia, para declarar que uma consulta médica agendada deixou de ser realizada porque o Município de Anajatuba não teria fornecido a ajuda de custo relativa ao tratamento fora de domicílio.

Além disso, no mesmo dia, pacientes com doenças renais crônicas (que realizam hemodiálise em São Luís,

também pelo serviço de tratamento fora de domicílio) compareceram ao MP para relatar que o veículo utilizado para o transporte não estaria disponível. Com informações MPMA/ Foto: Jornal pequeno

## **No Maranhão prefeito é afastado do cargo até o final do mandato**

Medida requerida pelo MPMA visa resguardar instrução de processos e funcionamento dos serviços públicos

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil de Improbidade Administrativa, a Justiça determinou, nesta sexta-feira, 4, o afastamento cautelar do prefeito de Anajatuba, Sydnei Costa Pereira, pelo prazo de 28 dias, até 31 de dezembro de 2020, quando encerra o seu mandato.

A medida visa resguardar a instrução processual de diversas ações de improbidade administrativa contra o gestor que tramitam na Comarca de Anajatuba, bem como assegurar o funcionamento dos serviços públicos municipais, que se encontram prejudicados desde o final das eleições, em 15 de novembro, quando o grupo político do atual prefeito saiu derrotado.

Na decisão, foi determinado, ainda, que o ato seja comunicado ao presidente da Câmara Municipal de Anajatuba, a fim de que seja convocada a sessão solene extraordinária para dar posse à vice-prefeita. A documentação comprobatória do cumprimento da medida deve ser enviada ao juiz, no prazo de 72 horas, a contar da intimação.

Ao justificar o pedido de afastamento, o promotor de justiça Rodrigo Alves Cantanhede ressaltou que o atual prefeito de Anajatuba é alvo de várias investigações e ações de improbidade administrativa, por meio das quais são apuradas condutas irregulares referentes a licitações e contratações fraudulentas; inadimplência no pagamento de salários do funcionalismo público municipal ativo, aposentado e pensionista; contratações precárias sem qualquer processo seletivo ou critério objetivo de escolha, bem como desvio e destinação irregular de recursos públicos.

Ao mesmo tempo, de acordo com o MPMA, chegaram ao seu conhecimento, no último dia 26 de novembro de 2020, informações preliminares de que, durante a madrugada anterior, documentos públicos originais, com selos de autenticidade, relativos a procedimentos licitatórios, teriam sido retirados da sede da Prefeitura de Anajatuba e descartados em um caminhão de lixo. Tais documentos, foram encontrados posteriormente incinerados no lixão da cidade, conforme comprovam imagens de vídeos anexados à Ação.

### **PARALISIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Segundo o Ministério Público, desde o final das eleições municipais, foi instalado, no município de Anajatuba,

um quadro de paralisia na prestação dos serviços públicos essenciais. No dia 30 de novembro, por exemplo, foi até a Promotoria de Anajatuba a senhora Maria de Ramos Martins Rosa, guardiã de uma menor, diagnosticada com hidrocefalia, para declarar que uma consulta médica agendada deixou de ser realizada porque o Município de Anajatuba não teria fornecido a ajuda de custo relativa ao tratamento fora de domicílio.

Além disso, no mesmo dia, pacientes com doenças renais crônicas (que realizam hemodiálise em São Luís, também pelo serviço de tratamento fora de domicílio) compareceram ao MP para relatar que o veículo utilizado para o transporte não estaria disponível. As informações são do MPMA.

## **TJ/MA suspende direitos políticos de ex-prefeito de Buritirana pelo prazo de 5 anos**

O ex-prefeito firmou um contrato com dispensa de licitação e alugou um imóvel da própria mãe para ser usado pela secretaria de educação.

Por Minuto Barra

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa. CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

Agência TJMA de Notícias

## **Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por 5 anos**

O desembargador Guerreiro Junior foi o relator dos embargos

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

## **Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por 5 anos**

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público... [ ... ]

O desembargador Guerreiro Junior foi o relator dos embargos

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

## **Município e Estado devem indenizar mulher que deu luz a feto sem vida em Açailândia**

A paciente foi mandada de volta para casa sob a justificativa de que não estaria em trabalho de parto.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

07/12/2020 às 18h05

Município e Estado devem indenizar mulher que deu luz a feto sem vida em Açailândia

A paciente foi encaminhada do Hospital Municipal de Açailândia para o Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz, sendo mandada de volta para casa sob a justificativa de que não estaria em trabalho de parto. (Arte: Imirante.com)

AÇAILÂNDIA - O Município de Açailândia e o Estado do Maranhão devem indenizar um casal por suposta negligência em atendimento hospitalar. Cada um dos requeridos deve pagar R\$ 50 mil ao casal, a título de danos morais. Narra o pedido inicial que os requerentes aguardavam a chegada de um filho, e na data de 28 de abril de 2016 quando a mulher estava com 25/26 semanas de gestação, procuraram o Hospital Municipal de Açailândia, apresentando um quadro clínico de Amniorrexe Prematuro (ruptura das membranas antes do início do parto).

A paciente foi encaminhada para o Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz, sendo mandada de volta para casa sob a justificativa de que não estaria em trabalho de parto.

Segue narrando que, no dia seguinte, a autora voltou a buscar auxílio no Hospital Municipal de Açailândia, com o quadro clínico já agravado, sendo encaminhada mais uma vez para Imperatriz, local onde foi realizado um parto normal. Entretanto, a mulher deu a luz a um feto sem vida, permanecendo internada até o dia 02 de maio de 2016, em razão das complicações dos procedimentos natais. O Município de Açailândia apresentou contestação, oportunidade em que alegou que não houve a existência de culpa, a saber, negligência, imprudência ou imperícia, por parte da equipe médica que atendeu a requerente.

Já o outro requerido, o Estado do Maranhão, contestou, alegando que não se aplica no presente caso a teoria do risco administrativo, que ao autor caberia comprovar a responsabilidade subjetiva do requerido, que não houve nexos de causalidade entre a ação médica e a consequência lesiva aos autores, que o dano moral pleiteado encontra-se em importe desproporcional e por fim que não foi comprovada a ocorrência do dano material. A parte autora não apresentou réplica, tendo em vista que os requeridos não arguíram matérias preliminares, extintivas ou modificativas do direito perseguido.

### Responsabilidade

"De fato, a responsabilidade civil do Estado quando um agente agindo em seu nome, causa algum dano a particular, é objetiva, isto materializado de forma positiva no artigo 37 da Constituição Federal. O referido dispositivo legal, é a consubstanciação no plano constitucional da teoria do risco administrativo, que conforme explana a melhor doutrina, elenca que o dever de indenizar do estado nasce da simples ocorrência de determinado dano a terceiros, independentemente da necessidade de verificar a existência de falta do serviço ou de culpa de determinado agente público. Basta que exista o dano decorrente de atuação administrativa, sem que para ele tenha concorrido o terceiro prejudicado", explica a sentença.



E prossegue: "Os requerentes foram ao Hospital Municipal dois dias seguidos (28 e 29 de abril de 2016), tendo em ambas as oportunidades sido redirecionados ao Hospital Materno Infantil de Imperatriz, de onde na primeira ocasião fora mandada de volta para casa. Ressalte-se, que no dia 28/04/2016, a autora já encontrava-se em um estado agravado, (consulta médica diagnosticando a requerente com amniorrexe prematuro no dia 27/04/2016), tanto que já no dia seguinte, na sua segunda ida aos hospitais, fora internada para dar a luz, e teve o seu parto classificado como de alto risco (...) Nesse sentir, ao que se depreende, o problema dos requerentes poderia ter sido resolvido no dia 28/04/2016, quando o feto ainda possuía vida (ultrassom realizado no dia 28/04/2016)", pondera a Justiça.

Continue lendo

em: <https://imirante.com/acailandia/noticias/2020/12/07/municipio-e-estado-devem-indenizar-mulher-que-deu-luz-a-feto-sem-vida-em-acailandia.shtml>

## **Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por cinco anos**

José Wilian de Almeida foi condenado por atos de improbidades administrativa.

DIVULGAÇÃO / TJ-MA

07/12/2020 às 11h23

Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por cinco anos

Buritirana fica a 732 km de distância. (Arte: Imirante.com)

BURITIRANA - O poder judiciário do Maranhão, por meio da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, distante 732 km de distância de São Luís, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

## **Acusado de estupro de vulnerável é preso pela Polícia Civil**

A prisão ocorreu no bairro Divinéia, em São Luís. Suspeito estava abrigado na casa da tia.

Na tarde de sábado (5), a Polícia Civil do Maranhão, por meio da Superintendência de Polícia Civil da Capital (SPCC), Seccional Norte, deu cumprimento a mandado de prisão preventiva em desfavor de P.C.R., expedido pelo Plantão Criminal do Tribunal de Justiça de São Luís.

O fato que motivou o pedido cautelar foi em decorrência de um estupro de vulnerável contra uma criança de 8 anos ocorrido no dia anterior, na sexta-feira, 4, na rua Humberto de Campos, Centro da Capital maranhense.

O Conduzido estava foragido e foi localizado no bairro Divinéia, na casa de sua tia onde estava empreendendo fuga pelo quintal, momento em que foi capturado pela equipe da Seccional Norte. Ele foi apresentado na Delegacia da Mulher e, após as formalidades legais, o preso será encaminhado ao Centro de Triagem onde permanecerá à disposição da justiça.

A Polícia Civil ainda disponibiliza de número de Whatsapp (98 98418-5661) para que a população possa realizar denúncias, sendo garantido o total sigilo do denunciante.

## **Demandas de família movimentam Semana de Conciliação em São Luís**

Centro de Conciliação incluiu na pauta da Semana Nacional audiências de processos que tramitam nas Varas de Família de São Luís, referentes a divórcio, dissolução de união estável, ação de alimentos e reconhecimento de paternidade

07/12/2020 às 16h30

Demandas de família movimentam Semana de Conciliação em São Luís

Conciliadora realiza audiência por meio de videoconferência (Divulgação)

São Luís - Um empresário de 40 anos, que ingressou com ação de investigação de paternidade pos mortem, na 5ª Vara da Família de São Luís, está mais próximo de ter, finalmente, o nome do pai biológico em sua certidão de nascimento.

A audiência referente à ação de investigação de paternidade ocorreu na última segunda-feira (30), no Centro de Conciliação e Mediação de Família, durante a Semana Nacional da Conciliação, encerrada nesta sexta-feira (04). A unidade judiciária agendou 180 audiências para os cinco dias do evento.

Como o requerente não reside no Maranhão, a audiência, realizada pela mediadora e conciliadora Isaete Barreto, ocorreu por videoconferência. A viúva também participou, acompanhada de sua advogada, e concordou com o reconhecimento da paternidade.

Já consta na certidão de nascimento do requerente, desde criança, o nome do pai socioafetivo. O empresário quer no documento os nomes dos pais socioafetivo e biológico.

O Centro de Conciliação incluiu na pauta da Semana Nacional audiências de processos que tramitam nas Varas de Família de São Luís, referentes a divórcio, dissolução de união estável, ação de alimentos e reconhecimento de paternidade, Também realizou audiências relativas a casos pré-processuais demandados diretamente no Centro.

As audiências da Semana de Conciliação foram realizadas pelos conciliadores do Centro, Isaete Barreto , Suzete Pereira, Julyana Val de Oliveira; e pelos voluntários Lorena Gaioso, Lilia Gonçalves, Janaína Teixeira e Marta Caroline Arruda .

Atualmente coordenado pela juíza Joseane de Jesus Corrêa Bezerra, titular da 3ª Vara de Família, o Centro funciona no 4º andar do Fórum Des. Sarney Costa.

A secretária da unidade, Angela Oliveira, destacou a importância da Semana de Conciliação. Segundo ela, durante o evento foi possível divulgar a importância da conciliação e da celeridade na resolução dos litígios, enfatizando a participação dos requerentes na solução das suas demandas, promovendo a cultura do diálogo entre as partes.

Foram realizadas mais de 80% das audiências agendadas, sendo que 75 ocorreram por meio de

videoconferência e as demais foram híbridas e presenciais.

## **Município e Estado devem indenizar mulher que deu luz a feto sem vida em Açailândia**

Por Redação 07/12/2020

Município e Estado devem indenizar mulher que deu luz a feto sem vida em Açailândia

O Município de Açailândia e o Estado do Maranhão devem indenizar um casal por suposta negligência em atendimento hospitalar. Cada um dos requeridos deve pagar 50 mil reais ao casal, a título de danos morais. Narra o pedido inicial que os requerentes aguardavam a chegada de um filho, e na data de 28 de abril de 2016 quando a mulher estava com 25/26 semanas de gestação, procuraram o Hospital Municipal de Açailândia, apresentando um quadro clínico de Amniorrexe Prematuro (ruptura das membranas antes do início do parto). A paciente foi encaminhada para o Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz, sendo mandada de volta para casa sob a justificativa de que não estaria em trabalho de parto.

Segue narrando que, no dia seguinte, a autora voltou a buscar auxílio no Hospital Municipal de Açailândia, com o quadro clínico já agravado, sendo encaminhada mais uma vez para Imperatriz, local onde foi realizado um parto normal. Entretanto, a mulher deu a luz a um feto sem vida, permanecendo internada até o dia 02 de maio de 2016, em razão das complicações dos procedimentos natais. O Município de Açailândia apresentou contestação, oportunidade em que alegou que não houve a existência de culpa, a saber, negligência, imprudência ou imperícia, por parte da equipe médica que atendeu a requerente.

Já o outro requerido, o Estado do Maranhão, contestou, alegando que não se aplica no presente caso a teoria do risco administrativo, que ao autor caberia comprovar a responsabilidade subjetiva do requerido, que não houve nexo de causalidade entre a ação médica e a consequência lesiva aos autores, que o dano moral pleiteado encontra-se em importe desproporcional e por fim que não foi comprovada a ocorrência do dano material. A parte autora não apresentou réplica, tendo em vista que os requeridos não arguíram matérias preliminares, extintivas ou modificativas do direito perseguido.

### **RESPONSABILIDADE**

“De fato, a responsabilidade civil do Estado quando um agente agindo em seu nome, causa algum dano a particular, é objetiva, isto materializado de forma positiva no artigo 37 da Constituição Federal. O referido dispositivo legal, é a consubstanciação no plano constitucional da teoria do risco administrativo, que conforme explana a melhor doutrina, elenca que o dever de indenizar do estado nasce da simples ocorrência de determinado dano a terceiros, independentemente da necessidade de verificar a existência de falta do serviço ou de culpa de determinado agente público. Basta que exista o dano decorrente de atuação administrativa, sem que para ele tenha concorrido o terceiro prejudicado”, explica a sentença.

Continue lendo

em: <https://www.ma10.com.br/2020/12/07/municipio-e-estado-devem-indenizar-mulher-que-deu-luz-a-feto-sem-vida-em-acailandia/>

## **Município e Estado devem indenizar mulher que deu luz a feto sem vida em Açailândia**

Cada um dos requeridos deve pagar 50 mil reais a título de danos morais

Fonte: Com informações da CGJ

Data de publicação: 07/12/2020

Foto: Reprodução

O Município de Açailândia e o Estado do Maranhão devem indenizar um casal por suposta negligência em atendimento hospitalar. Cada um dos requeridos deve pagar 50 mil reais a título de danos morais. Narra o pedido inicial que os requerentes aguardavam a chegada de um filho, e na data de 28 de abril de 2016 quando a mulher estava com 25/26 semanas de gestação, procuraram o Hospital Municipal de Açailândia, apresentando um quadro clínico de Amniorrexe Prematuro (ruptura das membranas antes do início do parto). A paciente foi encaminhada para o Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz, sendo mandada de volta para casa sob a justificativa de que não estaria em trabalho de parto.

No dia seguinte, a autora voltou a buscar auxílio no Hospital Municipal de Açailândia, com o quadro clínico já agravado, sendo encaminhada mais uma vez para Imperatriz, local onde foi realizado um parto normal. Entretanto, a mulher deu a luz a um feto sem vida, permanecendo internada até o dia 02 de maio de 2016, em razão das complicações dos procedimentos natais.

O Município de Açailândia apresentou contestação, oportunidade em que alegou que não houve a existência de culpa, a saber, negligência, imprudência ou imperícia, por parte da equipe médica que atendeu a requerente.

Já o outro requerido, o Estado do Maranhão, contestou, alegando que não se aplica no presente caso a teoria do risco administrativo, que ao autor caberia comprovar a responsabilidade subjetiva do requerido, que não houve nexo de causalidade entre a ação médica e a consequência lesiva aos autores, que o dano moral pleiteado encontra-se em importe desproporcional e por fim que não foi comprovada a ocorrência do dano material. A parte autora não apresentou réplica, tendo em vista que os requeridos não arguíram matérias preliminares, extintivas ou modificativas do direito perseguido.

### **RESPONSABILIDADE**

“De fato, a responsabilidade civil do Estado quando um agente agindo em seu nome, causa algum dano a particular, é objetiva, isto materializado de forma positiva no artigo 37 da Constituição Federal. O referido dispositivo legal, é a consubstanciação no plano constitucional da teoria do risco administrativo, que conforme explana a melhor doutrina, elenca que o dever de indenizar do estado nasce da simples ocorrência de determinado dano a terceiros, independentemente da necessidade de verificar a existência de falta do serviço ou de culpa de determinado agente público. Basta que exista o dano decorrente de atuação administrativa, sem que para ele tenha concorrido o terceiro prejudicado”, explica a sentença.

Continue lendo

em: <https://jornalpequeno.com.br/2020/12/07/municipio-e-estado-devem-indenizar-mulher-que-deu-luz-a-feto-sem-vida-em-acailandia/>



## **Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por cinco anos**

O relator, desembargador Guerreiro Junior, deu razão ao pedido do Ministério Público.

Fonte: Com informações do TJMA

Data de publicação: 07/12/2020

O ex-prefeito José Wilian de Almeida foi condenado por improbidade administrativa (Foto: Divulgação)

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana (distante 697 km de São Luís), por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

## **Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por cinco anos**

O relator, desembargador Guerreiro Junior, deu razão ao pedido do Ministério Público.

Fonte: Com informações do TJMA

Data de publicação: 07/12/2020

O ex-prefeito José Wilian de Almeida foi condenado por improbidade administrativa (Foto: Divulgação)

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana (distante 697 km de São Luís), por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

## **Réu é condenado a mais de 21 anos de prisão por homicídio em Açailândia**

O condenado encontra-se foragido

Fonte: MPMA

Data de publicação: 07/12/2020

(Foto: Ilustração)

Em 3 de dezembro, o Tribunal do Júri da Comarca de Açailândia, em sessão realizada na Câmara de Vereadores, condenou José Marcos da Silva a 21 anos e três meses de prisão, em regime inicialmente fechado, pelo assassinato de Itamar Lucena Pereira, crime cometido há 13 anos.

Representou o Ministério Público do Maranhão a promotora de justiça Fabiana Santalucia Fernandes. Proferiu a sentença o juiz André Bezerra Ewerton Martins. Na defesa do acusado, atuou a defensora pública Caroline Cristina de Figueiredo Dias.

A pena de José Marcos da Silva deve ser cumprida na Unidade Prisional de Ressocialização de Açailândia. O condenado encontra-se foragido.

De acordo com informações contidas na sentença, o crime foi cometido no dia 13 de maio de 2007, após uma discussão entre o réu e a vítima iniciada depois do consumo de bebidas alcoólicas. Como vingança, José Marcos da Silva atraiu Itamar Lucena Pereira para fora de sua residência, quando o espancou até a morte. O criminoso também ocultou o corpo da vítima em um poço.

## Prefeito de Anajatuba é afastado do cargo

A Justiça determinou o afastamento do prefeito de Anajatuba, Sydnei Costa Pereira, até 31 de dezembro deste ano

Foto: Reprodução

Por: Da Redação

07 de Dezembro de 2020

Na última sexta-feira (4), a Justiça determinou o afastamento do prefeito de Anajatuba, Sydnei Costa Pereira, pelo prazo de 28 dias, até 31 de dezembro deste ano, quando encerra seu mandato.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão, a medida tem o objetivo de resguardar a instrução processual de diversas ações de improbidade administrativa contra o prefeito que tramitam na Comarca de Anajatuba. Além disso, a medida visa assegurar o funcionamento dos serviços públicos municipais, que se encontram prejudicados desde o final das eleições, em 15 de novembro, quando o grupo político do atual prefeito saiu derrotado.

### Investigações

Ainda segundo o MPMA, o atual prefeito de Anajatuba é alvo de várias investigações e ações de improbidade administrativa, por meio das quais são apuradas condutas irregulares referentes a licitações e contratações fraudulentas; inadimplência no pagamento de salários do funcionalismo público municipal ativo, aposentado e pensionista; contratações precárias sem qualquer processo seletivo ou critério objetivo de escolha, bem como desvio e destinação irregular de recursos públicos.

Além disso, de acordo com o MPMA, chegaram ao seu conhecimento, no último dia 26 de novembro de 2020, informações preliminares de que, durante a madrugada anterior, documentos públicos originais, com selos de autenticidade, relativos a procedimentos licitatórios, teriam sido retirados da sede da Prefeitura de Anajatuba e descartados em um caminhão de lixo. Os documentos foram encontrados posteriormente incinerados no lixão da cidade.

### Paralisia na prestação de serviços

Segundo o Ministério Público, desde o final das eleições municipais, foi instalado, no município de Anajatuba, um quadro de paralisia na prestação dos serviços públicos essenciais. No dia 30 de novembro, por exemplo, foi até a Promotoria de Anajatuba a senhora Maria de Ramos Martins Rosa, guardiã de uma menor, diagnosticada com hidrocefalia, para declarar que uma consulta médica agendada deixou de ser realizada porque o Município de Anajatuba não teria fornecido a ajuda de custo relativa ao tratamento fora de domicílio.

Além disso, no mesmo dia, pacientes com doenças renais crônicas (que realizam hemodiálise em São Luís, também pelo serviço de tratamento fora de domicílio) compareceram ao MP para relatar que o veículo utilizado para o transporte não estaria disponível.

## **Maranhão avança no combate ao sub-registro de nascimento**

O registro civil de nascimento, ou simplesmente certidão de nascimento, é o primeiro documento obtido por qualquer pessoa e aquele que torna oficial, para o Estado, a existência do indivíduo. Obtido de forma gratuita, é considerado o passo inicial para o exercício pleno da cidadania, pois somente com o registro civil é possível ter acesso a outros documentos e serviços públicos, como recebimento das primeiras vacinas e matrícula em creches e escolas.

O serviço de emissão do documento é realizado pelo cartório com competência para o registro civil de pessoas naturais e deve ser requerido pelos pais em até 15 dias após o nascimento da criança, prazo que pode ser estendido para até três meses, conforme estabelecido em lei, nos casos em que o parto é realizado em local distante mais de 30 km da sede do cartório.

Aqueles casos em que os registros não são realizados, entram para as estatísticas como sub-registro civil de nascimento. Enquanto no Brasil o índice é de 2,7%, o Estado do Maranhão ainda lidera a triste marca entre os estados do nordeste, com uma taxa de sub-registro civil de nascimento de 6,4%, o que representa o percentual de bebês que não foram devidamente registrados. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos classifica como de situação extrema, dados dos municípios de Belágua, Pinheiro e Codó, com índices de 57,1%, 24,4% e 19,5%, respectivamente.

Os números oficiais são relativos a 2017, extraídos de estudos publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No entanto, apesar da posição ocupada, levando-se em consideração as ações que vêm sendo realizadas ao longo de 2020, a perspectiva é que o Maranhão avance no combate ao sub-registro.

Uma das principais políticas públicas nesse sentido é a instalação de unidade interligada de registro civil. Composta por estrutura mobiliária, equipamentos de informática, pessoal qualificado e acesso via internet a sistema nacional que interliga cartórios de todo Brasil, as unidades vêm sendo instaladas dentro das maternidades, possibilitando a emissão da certidão logo após o nascimento da criança.

A medida evita que famílias que residam distante dos centros urbanos ou em municípios que não disponham de serviço de cartório, possam ter a oportunidade de sair da unidade hospitalar com os direitos de cidadão da criança assegurados. Por essa razão, a instalação de unidades interligadas é considerada como uma política eficiente no combate ao sub-registro.

Com o trabalho de fomento junto aos órgãos parceiros, a CGJ-MA já instalou 20 unidades interligadas de abril até novembro. No Maranhão, o trabalho tem o apoio direto das secretarias de Estado de Direitos e Humanos e da Saúde; Associação de Notários e Registradores (ARPEN), além do suporte institucional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

### **SEMANA DE COMBATE AO SUB-REGISTRO**

Outra importante iniciativa que entra no calendário oficial de ações para debater o tema é a Semana de Mobilização e Combate ao Sub-Registro, promovida pela Corregedoria Geral da Justiça com apoio de órgãos

parceiros. Instituída na atual gestão da CGJ-MA, a primeira edição do evento acontece nesta semana, no dias 9, 10 e 11, e a programação conta com instalações de mais três unidades interligadas, webinários e palestras.

Durante a Semana, também acontece a assinatura de um protocolo de intenções, envolvendo órgãos e entidades ligadas à promoção do registro civil de nascimento. Ainda como parte da programação, será lançado o prêmio das melhores boas práticas de fomento à emissão da certidão de nascimento e a assinatura do provimento, documento da Corregedoria, que institui a Semana de Mobilização e Combate ao Sub-Registro no calendário anual do Poder Judiciário do Maranhão.

## REGISTRO TARDIO E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

O trabalho realizado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos (Sedihpop) também tem constatado casos de adultos que não possuem a certidão de nascimento ou outros documentos básicos. Para identificar e sanar essa pendência, o órgão realiza mutirões, especialmente em comunidades mais isoladas, como é o caso da quilombola, indígena e ribeirinha, possibilitando o acesso, ainda que tardio, aos documentos básicos para o exercício da cidadania.

Este ano, por meio da Sedihpop, o Maranhão já renovou adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, do governo federal. Dessa forma, o Estado está apto a ser contemplado nas ações desenvolvidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

## **Fórum de Urbano Santos suspende expediente até dia 18**

Está prorrogada, até 18 de dezembro, a suspensão do expediente presencial no Fórum de Urbano Santos. A prorrogação da suspensão do expediente em Urbano Santos foi determinada pelo juiz Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa, para que sejam realizados serviços de engenharia e manutenção predial no fórum, como pintura, substituição de instalações elétricas, hidráulicas, telhado e outros.

Os prazos processuais com início ou fim nesse período ficam automaticamente prorrogados para o 1º dia útil seguinte. Os prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico permanecem inalterados.

Os atos processuais que não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, com a devida justificativa, serão certificados pela serventia e encaminhados para decisão fundamentada do magistrado.

### **TRABALHO REMOTO**

No prazo da suspensão permanecerá em vigor o trabalho remoto do juiz e dos servidores e colaboradores, conforme as Resoluções CNJ nº 313 e nº 314/2020, no TJMA nº 22 e 25/2020. O atendimento virtual da secretaria judicial ocorrerá no horário das 8h às 18h, nos dias úteis pelos seguintes contatos: Vara Única de Urbano Santos: (98) 98570-9721 (whatsapp) e e-mail [vara1\\_usan@tjma.jus.br](mailto:vara1_usan@tjma.jus.br).

# Município e Estado devem indenizar mulher que deu luz a feto sem vida em Açailândia

07/12/2020 14:00:29

O Município de Açailândia e o Estado do Maranhão devem indenizar um casal por suposta negligência em atendimento hospitalar. Cada um dos requeridos deve pagar 50 mil reais ao casal, a título de danos morais. Narra o pedido inicial que os requerentes aguardavam a chegada de um filho, e na data de 28 de abril de 2016 quando a mulher estava com 25/26 semanas de gestação, procuraram o Hospital Municipal de Açailândia, apresentando um quadro clínico de Amniorrexe Prematuro (ruptura das membranas antes do início do parto). A paciente foi encaminhada para o Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz, sendo mandada de volta para casa sob a justificativa de que não estaria em trabalho de parto.

Segue narrando que, no dia seguinte, a autora voltou a buscar auxílio no Hospital Municipal de Açailândia, com o quadro clínico já agravado, sendo encaminhada mais uma vez para Imperatriz, local onde foi realizado um parto normal. Entretanto, a mulher deu a luz a um feto sem vida, permanecendo internada até o dia 02 de maio de 2016, em razão das complicações dos procedimentos natais. O Município de Açailândia apresentou contestação, oportunidade em que alegou que não houve a existência de culpa, a saber, negligência, imprudência ou imperícia, por parte da equipe médica que atendeu a requerente.

Já o outro requerido, o Estado do Maranhão, contestou, alegando que não se aplica no presente caso a teoria do risco administrativo, que ao autor caberia comprovar a responsabilidade subjetiva do requerido, que não houve nexos de causalidade entre a ação médica e a consequência lesiva aos autores, que o dano moral pleiteado encontra-se em importe desproporcional e por fim que não foi comprovada a ocorrência do dano material. A parte autora não apresentou réplica, tendo em vista que os requeridos não arguíram matérias preliminares, extintivas ou modificativas do direito perseguido.

## RESPONSABILIDADE

"De fato, a responsabilidade civil do Estado quando um agente agindo em seu nome, causa algum dano a particular, é objetiva, isto materializado de forma positiva no artigo 37 da Constituição Federal. O referido dispositivo legal, é a consubstanciação no plano constitucional da teoria do risco administrativo, que conforme explana a melhor doutrina, elenca que o dever de indenizar do estado nasce da simples ocorrência de determinado dano a terceiros, independentemente da necessidade de verificar a existência de falta do serviço ou de culpa de determinado agente público. Basta que exista o dano decorrente de atuação administrativa, sem que para ele tenha concorrido o terceiro prejudicado", explica a sentença.

E prossegue: "Os requerentes foram ao Hospital Municipal dois dias seguidos (28 e 29 de abril de 2016), tendo em ambas as oportunidades sido redirecionados ao Hospital Materno Infantil de Imperatriz, de onde na primeira ocasião fora mandada de volta para casa. Ressalte-se, que no dia 28/04/2016, a autora já



encontrava-se em um estado agravado, (consulta médica diagnosticando a requerente com amniorrexe prematuro no dia 27/04/2016), tanto que já no dia seguinte, na sua segunda ida aos hospitais, fora internada para dar a luz, e teve o seu parto classificado como de alto risco (...) Nesse sentir, ao que se depreende, o problema dos requerentes poderia ter sido resolvido no dia 28/04/2016, quando o feto ainda possuía vida (ultrassom realizado no dia 28/04/2016)", pondera a Justiça.

A sentença ressalta que é cabível, portanto, o pleito indenizatório de danos morais em face dos dois réus. "Em face do Estado do Maranhão, porque o Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz que mandou a requerente de volta para casa quando esta buscou auxílio no dia anterior a morte de seu filho, é de sua responsabilidade (...) E em face do Município de Açailândia, porque em que pese ser ou não procedimento de praxe encaminhar os pacientes no estado em que se encontrava a autora para Imperatriz, após diagnosticá-los, é dever constitucional do Município garantir o acesso à saúde de forma digna a seus particulares", enfatiza.

E finaliza: "Entende-se incabível, portanto, o pedido de danos materiais realizado, tanto porque o nascituro veio a óbito antes de seu efetivo nascimento, e assim, embora como reza o Código Civil seus direitos estejam a salvo antes de vir ao mundo, aquele não pode ser considerado "filho menor", pessoa absolutamente incapaz, sem antes ter de fato nascido, possuindo "idade negativa" (...) tanto, também, porque somente poderia ser provido a partir de um complexo exercício de imaginação acerca de como se dariam diversos acontecimentos futuros (...) Não há como saber quão dedicado ao trabalho o mesmo seria, os rendimentos que poderia vir a aferir, se de fato seria capaz de ajudar a sua família da forma como seus genitores afirmaram na inicial".

## **Ex-prefeito de Buritirana tem direitos políticos suspensos por 5 anos**

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), para fixar sanções a serem aplicadas ao ex-prefeito José Wilian de Almeida, do município de Buritirana, por ato de improbidade administrativa.

As sanções fixadas foram: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da última remuneração recebida e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

O desembargador Guerreiro Junior (relator) deu razão ao pedido do Ministério Público e informou as sanções elencadas pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que podem ser aplicadas judicialmente por ato de improbidade administrativa.

No caso analisado, o relator entendeu como demonstrado que as condutas praticadas pelo ex-gestor configuram ato de improbidade, posto que se deu em total violação aos princípios que regem a administração pública.

Segundo o voto do desembargador, não apenas pela ausência do procedimento de dispensa de licitação, mas, também, por contratar com servidores ligados ao município e, sobretudo, por celebrar contrato de locação com sua própria mãe, no que diz respeito ao imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelas circunstâncias dos autos e de acordo com os critérios de fixação e dosimetria da pena, o desembargador condenou o ex-prefeito às sanções citadas. As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte acompanharam o voto do relator, acolhendo os embargos.

## **Maranhão lidera sub-registro de nascimento no Nordeste**

O registro civil de nascimento, ou simplesmente certidão de nascimento, é o primeiro documento obtido por qualquer pessoa e aquele que torna oficial, para o Estado, a existência do indivíduo.

Obtido de forma gratuita, é considerado o passo inicial para o exercício pleno da cidadania, pois somente com o registro civil é possível ter acesso a outros documentos e serviços públicos, como recebimento das primeiras vacinas e matrícula em creches e escolas.

O serviço de emissão do documento é realizado pelo cartório com competência para o registro civil de pessoas naturais e deve ser requerido pelos pais em até 15 dias após o nascimento da criança, prazo que pode ser estendido para até três meses, conforme estabelecido em lei, nos casos em que o parto é realizado em local distante mais de 30 km da sede do cartório.

Aqueles casos em que os registros não são realizados, entram para as estatísticas como sub-registro civil de nascimento. Enquanto no Brasil o índice é de 2,7%, o Maranhão ainda lidera a triste marca entre os estados do nordeste, com uma taxa de sub-registro civil de nascimento de 6,4%, o que representa o percentual de bebês que não foram devidamente registrados. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos classifica como de situação extrema, dados dos municípios de Belágua, Pinheiro e Codó, com índices de 57,1%, 24,4% e 19,5%, respectivamente.

Os números oficiais são relativos a 2017, extraídos de estudos publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No entanto, apesar da posição ocupada, levando-se em consideração as ações que vêm sendo realizadas ao longo de 2020, a perspectiva é que o Maranhão avance no combate ao sub-registro.

Uma das principais políticas públicas nesse sentido é a instalação de unidade interligada de registro civil. Composta por estrutura mobiliária, equipamentos de informática, pessoal qualificado e acesso via internet a sistema nacional que interliga cartórios de todo Brasil, as unidades vêm sendo instaladas dentro das maternidades, possibilitando a emissão da certidão logo após o nascimento da criança.

A medida evita que famílias que residam distante dos centros urbanos ou em municípios que não disponham de serviço de cartório, possam ter a oportunidade de sair da unidade hospitalar com os direitos de cidadão da criança assegurados. Por essa razão, a instalação de unidades interligadas é considerada como uma política eficiente no combate ao sub-registro.

Com o trabalho de fomento junto aos órgãos parceiros, a CGJ-MA já instalou 20 unidades interligadas de abril até novembro. No Maranhão, o trabalho tem o apoio direto das secretarias de Estado de Direitos e Humanos e da Saúde; Associação de Notários e Registradores (ARPEN), além do suporte institucional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Outra importante iniciativa que entra no calendário oficial de ações para debater o tema é a Semana de Mobilização e Combate ao Sub-Registro, promovida pela Corregedoria Geral da Justiça com apoio de órgãos parceiros. Instituída na atual gestão da CGJ-MA, a primeira edição do evento acontece nesta semana, no dias 9, 10 e 11, e a programação conta com instalações de mais três unidades interligadas, webinários e palestras.

Durante a Semana, também acontece a assinatura de um protocolo de intenções, envolvendo órgãos e entidades ligadas à promoção do registro civil de nascimento. Ainda como parte da programação, será lançado o prêmio das melhores boas práticas de fomento à emissão da certidão de nascimento e a assinatura do provimento, documento da Corregedoria, que institui a Semana de Mobilização e Combate ao Sub-Registro no calendário anual do Poder Judiciário do Maranhão.

## REGISTRO TARDIO E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

O trabalho realizado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos (Sedihpop) também tem constatado casos de adultos que não possuem a certidão de nascimento ou outros documentos básicos. Para identificar e sanar essa pendência, o órgão realiza mutirões, especialmente em comunidades mais isoladas, como é o caso da quilombola, indígena e ribeirinha, possibilitando o acesso, ainda que tardio, aos documentos básicos para o exercício da cidadania.

Este ano, por meio da Sedihpop, o Maranhão já renovou adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, do governo federal. Dessa forma, o Estado está apto a ser contemplado nas ações desenvolvidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Fonte: TJMA